



Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Santista Work Solution S.A. (atual denominação da Tavex Brasil S.A.), na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Têxtil Prev, CNPB nº 1999.0050-74 e a ALPAPREV - Sociedade de Previdência Complementar (atual denominação da SPASAPREV - Sociedade de Previdência Privada).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 624, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000418/2015-58, comando nº 402485221, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Inneov Brasil Nutricosméticos Ltda. do Plano de Benefícios Previlor, CNPB nº 1997.0043-56, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Aprovar o "TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO E DESISTÊNCIA DE PATROCÍNIO DA INNEOV BRASIL NUTRICOSMÉTICOS LTDA. DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVILOR", firmado em 30 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria; GM nº. 839, de 19/06/2015, publicada no DOU de 22/06/2015, portaria SPOA nº. 230 de 24/07/2008, publicada no D.O.U de 25/07/2008, portaria GM nº. 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 1112, Bairro Arigolândia, Porto Velho - Rondônia. Tendo em vista o que consta no processo nº 46216.005512 e nos termos da informação da Seção de Relações do Trabalho fazendo uso da competência delegada pelo artigo 1º da portaria SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, fica consignado que, qualquer alteração a ser realizada no quadro de Carreira, Cargos e Salários dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LUIZ GONÇALVES FILHO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 367, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º da Portaria SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD/SE/MT, para cadastrar o Ministério dos Transportes no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPU/MP.

Art. 2º Cabe ao Subsecretário de Assuntos Administrativos designar até 02 (dois) agentes públicos para acessar e operar o Sistema, na forma prevista pelo art. 3º, § 3º da Portaria SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.935, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília (DF) - Palmas (TO) à sociedade empresária Kandango Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 046, de 22 de outubro de 2015, na Deliberação nº 093, de 11 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.079950/2015-99, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília (DF) - Palmas (TO) pleiteado pela sociedade empresária Kandango Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 347, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 066, de 20 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.271733/2015-59, delibera:

Art. 1º Aprovar as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 008/2015, realizada no período de 16 de setembro a 2 de outubro de 2015, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade, para concessão da rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG).

Art. 2º Determinar, conforme o art. 24 da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 379, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 083, de 25 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.035649/2014-92, delibera:

Art. 1º Anular a ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES II - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO REFERENTE AO LEILÃO DO EDITAL Nº 2/2014 divulgada em 5 de setembro de 2014 apenas em relação ao Lote 3, que considerou qualificada UTB União Transporte Brasília LTDA, bem como os atos subsequentes referentes a este Lote, em cumprimento ao decidido no Acórdão nº 2730/2015-TCU-Plenário, de 28.10.2015.

Art. 2º Revogar o certame licitatório referente ao Lote 3 do Edital nº 02/2014, para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, para a região do Distrito Federal e dos municípios do entorno, considerando que não há mais proponentes habilitadas a ensejar sua retomada.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS/ANTT observe a recomendação objeto do item 9.4 do. Acórdão nº 2730/2015-TCU-Plenário, de 28.10.2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.349000/2015-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem superior de pedestres (passarela) no km 199+100 m, no município de São José do Rio Preto/SP, em favor da Prefeitura do mesmo município, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.349001/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem superior de veículos (viaduto) no km 199+540 m, no município de São José do Rio Preto/SP, em favor da Prefeitura do mesmo município, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.348998/2015-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem superior de veículos (viaduto) no km 204+502 m, no município de São José do Rio Preto/SP, em favor da Prefeitura do mesmo município, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 147, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 494, de 19 de novembro de 2015, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o Anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenho de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 27 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 143, Seção 1, Pág. 82, de 29 de julho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS

59101- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO R\$ 1,00			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.032.2100.8010.0001 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros.	3.3.90.00	100	4.788.142
T O T A L			4.788.142

ANEXO II

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
R\$ 1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	22.117.779	40.471.876
ATÉ DEZEMBRO	43.295.192	41.159.000

Nota: Esta programação não inclui recursos da fonte 150 e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova, para o exercício de 2016, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal; nos arts. 90 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, pela Lei Complementar 59, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 028.809/2015-7, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a X desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente
Em exercício

ANEXOS

ANTEPROJETO DE DECISÃO NORMATIVA QUE Aprova, para o exercício de 2016, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

DECISÃO NORMATIVA - TCU

RELAÇÃO DE ANEXOS
EXERCÍCIO 2016

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	FPM - Composição
Anexo II	FPM - Fator população
Anexo III	FPM - Fator renda per capita
Anexo IV	FPM - Capitais - Cálculo dos coeficientes
Anexo V	FPM - Reserva - Cálculo dos coeficientes
Anexo VI	FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir
Anexo VII	FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes
Anexo VIII	FPM - Interior - Totais por UF
Anexo IX	FPM - Interior - Cálculo dos coeficientes
Anexo X	FPM - Nota explicativa

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO I
FPM - COMPOSIÇÃO
EXERCÍCIO 2016

Denominação	Participação Percentual	
	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	22,5	22,5
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*	1,0	1,0
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**	1,0	1,0
T O T A L	24,5	24,5

Fonte: Constituição Federal, art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".
* Será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano (Emenda Constitucional 55, de 2007).
** Será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano (Emenda Constitucional 84, de 2014).